



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2020</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b> Nº 065/2019 – PP
<b>CONTRATO:</b> Nº 20190290
<b>ASSUNTO:</b> ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO
<b>OBJETO:</b> ADITIVO DE VALOR
<b>INTERESSADO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Pregão Presencial sob nº 065/2019 - PP que culminou na contratação da empresa LIDER MATERIIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

II- Consoante Memo. Nº 0226/2020, justificativa para Termo de Aditivo, Concordância de Aditivo da empresa contratada, Planilha e Contrato nº 20190290, foi solicitado aditivo de valor na margem aproximada de 25%.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190290.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Décima Quinta do Contrato 20190290 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

V- Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Educação e LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

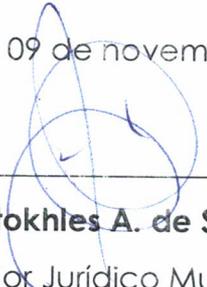
20190290), número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 065/2019) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

**VI-** Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190290, visando o acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 09 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Atemistokhles A. de Sousa**

Procurador Jurídico Municipal

**OAB/PA nº 9.964**